

## Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 3.772, DE 5 DE JULHO DE 2019.

**EMENTA:** Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Realização de Audiência Pública anterior ao Ato Administrativo que estabeleça reajuste de tarifa de transporte público coletivo urbano no Município de Teresópolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica obrigada a realização de Audiência Pública antes do ato administrativo que estabeleça reajuste de tarifa de transporte público coletivo urbano no Município de Teresópolis.
- **Art. 2º** O Poder Executivo deverá, com antecedência de trinta dias, solicitar ao Poder Legislativo Municipal que convoque Audiência Pública para apresentar a planilha de cálculo tarifário adotada para reajuste da tarifa de transporte público no âmbito do Município.

**Parágrafo único.** Reveste de vício formal o ato administrativo que fixar o reajuste de tarifa de transporte público coletivo no âmbito deste Município sem a correta observância do *caput* deste artigo.

- **Art. 3º** Para a realização da audiência pública deverão ser convidados a participar.
- **I** O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Segurança pública, Secretária de Fazenda e Procuradoria Geral do Município;
- II Representantes da Federação das Associações de Moradores dos bairros;
- **III -** Representantes da classe trabalhadora através de suas entidades;
- IV Conselho da Cidade de Teresópolis;
- V Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.** Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA = Prefeito =